



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90043/2026

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

RIOLE-ELETRÔNICA LTDA

(CNPJ: 76.617.927/0001-37)

A partir da documentação de habilitação cadastrada via sistema compras.gov.br pela empresa **RIOLE-ELETRÔNICA LTDA** foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa constatou-se que foram atendidos os requisitos de regularidade fiscal federal e trabalhista.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	76.617.927/0001-37	DUNS@:	900357641
Razão Social:	RIOLE-ELETRONICA LTDA.		
Nome Fantasia:	ELETRONICA RIOLE		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	10/07/2026
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
MEL:	Não		
Porte da Empresa:	Demais		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Nada Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	16/10/2026	Automática
FGTS	Validade:	31/05/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	17/11/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	21/07/2026
Receita Municipal	Validade:	19/08/2026

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2027



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no **item 11.2** do edital, a partir do objeto social constante da CLÁUSULA PRIMEIRA do INSTRUMENTO DE 14ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL da **RIOLE-ELETRÔNICA LTDA**, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e a atividade preponderante da licitante.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES: A sociedade resolve neste ato, alterar seu objeto social, que passa a exercer as seguintes atividades econômicas:
2790-2/99 Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos;
2660-4/00 Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação;
3329-5/00 Instalação de equipamentos;
4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica;
4649-4/02 Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
4753-9/00 Comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
6209-1/00 Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação;
7739-0/99 Locação de equipamentos eletrônicos;
7711-0/00 Locação de automóveis sem condutor;
9511-8/00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
9521-5/00 Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.

Em atenção ao disposto nos **itens 2.4 e 11.10** do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que não constam sanções à empresa.

Em atenção ao disposto no **item 2.3.7** do edital, o sócio majoritário da empresa (Eloir Antonio Moro) não está proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92, consoante consulta realizada no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

Em atenção ao disposto no **item 2.4.1** do edital, reputa-se que os sócios da empresa – Eloir Antonio Moro, Andre Luiz Moro e Guilherme Marcelo Moro não são servidores do Senado Federal, conforme consulta realizada por meio do portal de transparência do Senado, no link https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova_consulta.asp.

2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Em atendimento ao requisito estabelecido no **item 11.3.1.1** do edital, foi apresentado 1 (um) atestado de capacidade técnica, analisado pelo órgão técnico responsável e considerado **suficiente** à comprovação dos requisitos de habilitação técnica.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Em atendimento ao requisito estabelecido no **item 11.3.2.2** do edital, foi apresentada **CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS AJUIZADOS**, em nome da empresa **RIOLE-ELETRÔNICA LTDA**, com o nada consta em termos de ações falimentares, emitida pelo 1º OFÍCIO DE DISTRIBUIDOR DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA, em **21/05/2026**, em nome da empresa.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise desta Pregoeira, conclui-se que a empresa **RIOLE-ELETRÔNICA LTDA** atende, na íntegra, aos requisitos de habilitação previstos no CAPÍTULO XI do edital do Pregão Eletrônico nº 90043/2026.

Senado Federal, 01 de junho de 2026.

SUZANA MARTINS MENDES
Pregoeira